



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 100/2024/JURÍDICO I/CONJUR/PMPA
INTERESSADO: DIRETORIA DE LICITAÇÃO.
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE.
PAE: 2024/402377.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. INCIDÊNCIA DO ART. 74, I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CABIMENTO.

I – RELATÓRIO

1. Foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica, por meio do despacho assinado pelo Agente de Contratação da DL da PMPA (anexo sequencial nº 31), pedido de análise e parecer quanto a legalidade acerca da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO constante do processo *ut supra*, o qual tem por objeto à contratação de pessoa jurídica exclusiva, com fundamento no Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, assim, esta Consultoria se manifesta nos seguintes moldes:

1.1 BREVE RESUMO FÁTICO

a) De início, é importante esclarecer que o BANCO CENTRAL - BACEN e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – PMPA, celebraram o **CONVÊNIO Nº 50723/2021 – BACEN x PMPA** (anexo/sequencial nº 01), cujo objeto é a **prorrogação do Convênio BACEN/DESEG – 50723/2021**, ao custo de **R\$ 526.850,00 (Quinhentos e vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta reais) por mais 12 (doze) meses de vigência a ser desembolsado de acordo com o cronograma de desembolso detalhado no plano de trabalho, mantendo as condições e cláusulas acordadas do Convênio atua;**

b) A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS, através do mem. nº 426/2024–DPCPM (anexo sequencial nº 02 - DFD), de 04 de abril de 2024, enviado ao Comandante Geral da PMPA, informando sobre a necessidade da contratação da empresa responsável pelo TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL até o prazo de 08 (oito) meses, considerando o Plano de Trabalho do convênio BACEN DESEG 50723/2021, cujo recurso é destinado para a Capacitação de membros envolvidos na execução do presente Convênio;

c) Dos autos, se denota que **consta a proposta comercial** com os valores correspondentes ao objeto pretendido (anexo sequencial nº 15), bem como, o Chefe da Seção Planejamento e Orçamento/EMG, **indica haver dotação orçamentaria** (anexo sequencial nº 19). Ademais, verifica-se que o valor estimado da aquisição é **de R\$ 161.425,80 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CONSULTORIA JURÍDICA



2. Isto posto, convêm destacar que esta Consultoria Jurídica só se manifesta quanto as questões de legalidade atinentes ao caso, sem manifestar-se quanto ao juízo de oportunidade e conveniência, bem como as questões técnicas relativas a cada caso concreto.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

3. Ab initio, destaca-se que, em regra, a licitação pública é obrigatória em atenção aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público. Ademais, convêm destacar que o objetivo maior da realização de processo licitatório decorre da observância ao princípio da isonomia, uma vez que o contrato administrativo implica em benefício econômico ao contratado e, por isso, todos os que tiverem interesse em auferir o aludido benefício devem ser tratados de modo igualitário por parte da Administração Pública, sendo assim, se impõe a ela realizar procedimento administrativo, denominado “licitação pública”.

4. O ordenamento jurídico pátrio, em seu art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, não deixa a mais estrita margem de dúvida quanto à obrigatoriedade de licitação pública que assegure a igualdade de condições, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5. Contudo, vemos que a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, mas existe a exceção, que se limitam aos casos especificados pela legislação os quais redundam em **DISPENSA e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

6. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, tem suas hipóteses elencadas no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma exemplificativa, não se esgotando, portanto, naquele rol, ou seja, podem surgir outras hipóteses que não as expressas na lei, desde que fique caracterizada a inviabilidade de competição.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CONSULTORIA JURÍDICA



7. Nesse sentido, o *caput* do artigo *ut supra* prevê a hipótese de inexigibilidade quando houver a impossibilidade de competição no tocante a aquisição, por parte da Administração, de materiais ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo, com a comprovação de exclusividade por meio de atestado emitido pelo órgão de registro, *in verbis*:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

§ 1º *Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (destacamos)*

8. Ademais, relativo aos documentos essenciais para a observância da legalidade no processo em epígrafe, consta no presente processo, **Declaração de Exclusividade (anexo sequencial nº 10)**, emitidas pelo Grupo Orzil declarando que os cursos relacionados a Nova Lei de Licitações, Prestação de contas de convênios e outros, é de autoria dos sócios-diretores com participação dos professores e, como tal, exclusivo da Empresa.

9. Foi observado que constam nos autos os documentos de habilitação da empresa (Anexos/Sequenciais n.º 22 ao 245), os quais são necessários para a devida instrução do processo de contratação, conforme preconiza o artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

10. Constam nos autos ainda, os seguintes documentos: **Proposta para contratação** (anexo sequencial nº 15); justificativa de preços (anexo sequencial nº 16); Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (anexo sequencial nº 26); e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (anexo sequencial nº 27), e **parecer técnico** atestando que a ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA, preenche os requisitos previstos no § 3º do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (anexo sequencial nº 29).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CONSULTORIA JURÍDICA



11. Ressalta-se que o despacho exarado pela Chefe da Seção de Planejamento e Orçamento do EMG (**anexo sequencial nº 19**), **informa que há dotação orçamentária para custear a presente prorrogação**, em conformidade com os preceitos estabelecidos no art. 167, inciso II, da CF/88, que descreve uma das vedações no âmbito do orçamento público, qual seja a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, *ex vi*:

Art. 167. São vedados:

[...]

II – **a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais**; (grifo nosso)

12. Ressalta-se que **ao findar a fase preparatória, deve ser anexado ao processo em apreço, a manifestação da autoridade gestora do órgão**, requisito indispensável para a conformidade do procedimento de aquisição, de acordo com o **o inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.333/2021 c/c o inciso V do art. 4º do Decreto nº 2.939/23** (Dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), *ex vi*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa **de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...];

VIII - autorização da autoridade competente. (destacamos)

Decreto nº 2.939/23

Art. 4º O ato normativo a que se refere o art. 2º deste Decreto realizará a definição das atribuições entre as unidades e agentes públicos envolvidos nos processos de contratação, observando-se o seguinte:

[.....];

V - a autorização do ordenador de despesa poderá ser feita ao final da fase preparatória, pelo titular do órgão ou entidade ou a quem este delegar. (destacamos)

III – DA CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, consideradas as disposições acima transcritas e estando em consonância com os preceitos estabelecidos pelo estatuto licitatório, esta Consultoria Jurídica entende pelo **CABIMENTO** do processo de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, **recomendando que seja observada a orientação constante no item 12 desta manifestação.**

É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CONSULTORIA JURÍDICA



S.M.J

Quartel em Belém-PA, 22 de abril de 2024.



LUIZ AUGUSTO BRITO TAVARES – CAP QOAPM
Consultor-Membro

DESPACHO:

I – Aprovo o PARECER nº 100/2024/JURÍDICO I/CONJUR/PMPA

Quartel em Belém-PA, 22 de abril de 2024.



FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – CEL QOPM
Consultor-Chefe

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 25/04/2024 19:19 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 611C98CD989E01FE.93EZD7DE8F40725.F1D08E304894514E.724064E20F5D25AE